



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA REGA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 001-010793 DE 1993

NATUREZA: PL

01-0107/93-E DE 10/03/93

FACHOVENTE: VEREADOR

NELSON ROSSOLFO

EMENTA

Dispõe sobre o horário de funcionamento das casas de espetáculos que apresentam cenas de sexo explícito ao vivo e dá outras providências.

ÍNDICE

1º - DE ESPETÁCULOS
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
SEXO EXPLÍCITO
TEATRO

Res. C - 13 - 0524 / 93 - 2 - retirada





Câmara

DIGITADO
A.T.M.
Municipal

de

Folha no.	01	de proc
no.	107	de 1993

São Paulo

LIDO HOJE	10 MAR 1993
AS COMISSÕES DE:	
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE	
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
ATIVIDADES ECONÔMICAS	
REVENHA, CULT. E ESP.	
FINANÇAS E ORÇAMENTO	
PRESIDENTE	

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0107/93-2 / 03

Dispõe sobre o horário de funcionamento das casas de espetáculo que apresentam cenas de sexo explícito ao vivo, e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - As casas de espetáculo e teatros que apresentam cenas de sexo explícito ao vivo, só poderão funcionar depois das 20:00 horas.

Art.2º - A casa de espetáculo ou teatro que infringir esta lei será multada em 50 (cinquenta) Unidades fiscais do Município - U.F.M.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de março de 1993.

Nelo Rodolfo
Vereador

AJFB/tfp

Folha no	02	de proc
no	107	de 1993
<i>CA</i>		

JUSTIFICATIVA

Quem vive na Capital é testemunha de cenas de depravação sexual.

Pelas ruas da cidade encontram-se, a qualquer hora do dia, prostitutas e travestis dando exemplos nocivos às famílias paulistanas.

Não bastassem essas manifestações em público, vemos casas de espetáculos que apresentam cenas de sexo explícito, em teatros com sessões vespertinas.

Espetáculos degradantes nada acrescentam aos jovens e às famílias paulistanas.

Já que o show tem que continuar, que seja em horário apropriado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....107..... de 19.....93 16, 03, 93..... (a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta
Em 16-03-93
PL. nº 317/90, 122/92.

Adelina
Adelina Almeida

À Douta Comissão
Constituição e Justiça,
Em 17/03/93.

[Signature]
LUIZ ARSÉLIO DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/03/93 às 18:20hs *[Signature]*

Ao Nobre Vereador Araceliato
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 24 de maio de 19. 93

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 29 03 93

(a)..... 2



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04 do proc
N.º 107 de 19 93
O funcionário

PARECER
0100/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 107/93.

Projeto de Lei nº 107/93, de autoria do nobre Vereador Nelo Rodolfo, visa dispor sobre o horário de funcionamento das casas de espetáculo que apresentem cenas de sexo explícito ao vivo, determinando que as mesmas só possam funcionar a partir das 20:00 horas.

A matéria não apresenta óbices de ordem legal, encontrando-se dentro da esfera do poder de polícia administrativa, e tem respaldo nos arts. 13, I, e 160, II e IV, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 29/03/93

LCCLG

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 02 / 04 / 1993
pagina 31 coluna 12
conferido: 

RECEBER

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 02 / 04 / 93


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.
Em 05/04/93 às 14:00 hs.

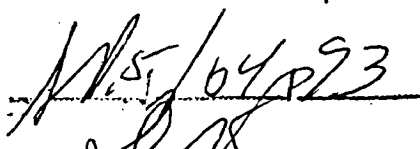

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR



PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.
o Meio


PRESIDENTE



Câmara Municipal de

Folha n.º 05	do proc
N.º 107	de 1993
O funcionário	

São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 26/04/93

Ver. Faria Lima

Relator

Deferido

Ver. Zulaê Cobra Ribeiro

Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0261/93

Folha n.º 06 do pro.
N.º 107 de 1993
O Funcionário *J. A.*

VOTO VENCEDOR DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 107/93

Em vista de termos sido designados para redigir o voto vencedor ao Projeto de Lei nº 107/93, conforme preceitua o § 3º do art. 77 do Regimento Interno desta Casa, estamos apresentando nossa motivação por termos nos posicionado contrários à aprovação da propositura em tela.

A proposta visa restringir o horário de funcionamento das casas de espetáculos e teatros que apresentem sexo explícito ao vivo, de modo que passem a funcionar somente à partir das 20:00 h.

Argumenta o autor, conforme a Justificativa do Projeto, que a cidade é palco de "cenas de depravação sexual e que pelas ruas da cidade encontram-se, a qualquer hora do dia, prostitutas e travestis dando exemplos nocivos às famílias paulistanas. Ademais, continua ele, veem-se "casas de espetáculos que apresentam cenas de sexo explícito, em teatros com sessões vespertinas", espetáculos esses que "nada acrescentam aos jovens e às demais famílias paulistanas.

Embora entendendo a preocupação do autor, temos, no entanto, que nos manifestar contrariamente ao projeto pelos seguintes motivos:

- 1) Já há legislação que resguarda com especial atenção as crianças e os adolescentes. É o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/90, onde já são previstas as necessárias restrições que assegurem suas condições peculiares de pessoas em desenvolvimento na área de informação, lazer, esporte, produtos e serviços, e espetáculos. Essa legislação, sabemos, foi feita com todo o cuidado, tendo dela participado legisladores e entidades governamentais e civis afins com a matéria.
- 2) Dessa forma, qualquer outro cuidado preventivo a mais nessa área deve ser examinado com o maior rigor possível, de vez que corre o risco de se inserir dentro do contexto odioso da censura sem maiores critérios.
- 3) Aliás, a esse respeito, a própria Constituição Federal, no capítulo que trata da Comunicação Social, diz em seu art. 220 que "a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a in-



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc
N.º 107 de 1993
O funcionário

2

formação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição". Pertinente também é o § 3º do mesmo artigo: "Compete à lei federal: I - regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao Poder Público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada; ..." (grifos nossos).

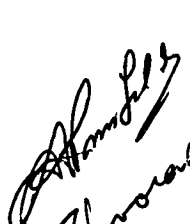
Contrário, portanto, nosso parecer.

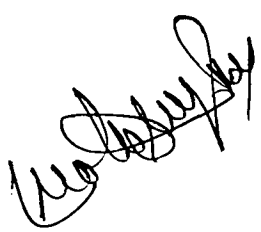
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 28/04/93


PRESIDENTE


RELATOR

DC


Parecer do
Conselho de





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc.
N.º 107 de 1993
Funcionário *PR*

VOTO VENCIDO DO RELATOR

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O P.L. Nº 107/93.

Objetiva o presente PL nº 107/93 de autoria do Nobre Vereador Nelo Rodolfo, dispor sobre horário de funcionamento das casas de espetáculos de sexo explícito ao vivo.

A Propositura determina que todas as casas de espetáculos com esse tipo de atividade terão o seu horário de funcionamento apenas a partir das 20:00 horas.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça a respeito da matéria foi pela legalidade.

Algumas casas de espetáculos de sexo em nossa cidade têm seu funcionamento iniciando às 12:00 horas, propiciando assim que pessoas desocupadas lá permaneçam assistindo aos shows, dando um péssimo exemplo aos jovens e crianças que por ali passam, pois nesse horário deveriam estar realizando alguns afazeres saudáveis para a Sociedade ou para si mesmo.

Como esses espetáculos eróticos são degradantes e não trazem nenhum benefício artístico e muito menos cultural para a nossa cidade, esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em

[Signature]
Presidente
(*contrário*)

[Signature]
Relator

[Signature]
c/relatório

[Signature]
Contrário

[Signature]
(*contrário*)

[Signature]
Contrário

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30/04/93 pág. 75
coluna 1ª conteúdo: 4

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 30/04/93

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 30/4/93 as 15:00 h.

Ao nobre Vereador Gilberto Nascimento
para relatar. Regimentalmente até 1/1/94
Sala da Comissão de Administração Pública

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, Juntado nesta data apoi para informação, rubricado sob
folha n.º 07- 187/69/79 a)



M

Folha n.º	09	do proc.
n.º	107	de 1993

Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo (PL 107/93) por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

DEC

17/05/93.

RELATOR.

GN.

DEFIRO, EM 17/05/93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER
PRESIDENTE.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data ^{para} ~~para~~ ^{informação} ~~informação~~, rubricado sob
folha n.º 10 / 27 / 09 / 93 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

PL 107/93

Folha n.º	10	do proc.
n.º	107	de 19 93

A SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

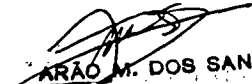
Necessitando este processo de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal.

26/05/93.

FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

À Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em, 28/05/73

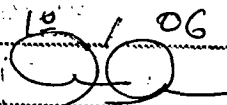

JOÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica
Em 28-05-73 as 14:00 h.

Ao nobre Vereador
para relatar.

Brasil Uite

Sala da Comissão de Atividade Econômica

15/06/73

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data para informação documental, rubricado sob

folha nº 11 de 15/06/73 a)



Folha n.º 11 do Proc.
N.º 107 de 1973
Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0593/93

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 107/93

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Nelo Rodolfo, proibir o funcionamento das casas de espetáculos e teatros que apresentam cenas de sexo explícito ao vivo antes das 20:00 horas.

Os infratores estarão sujeitos a uma multa de 50 UFMs (Unidades fiscais do Município).

Segundo a justificativa, a propositura objetiva estabelecer um horário apropriado para estes espetáculos, "que nada acrescentam aos jovens e às famílias paulistanas".

No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que a restrição de horário ora proposta não resultará em prejuízo ao desenvolvimento deste tipo de entretenimento. Por outro lado, evitará que trabalhadores que eventualmente desejem ver este tipo de espetáculo o façam em horário de expediente, prejudicando a consecução de suas atividades.

Favorável, pois, resulta nosso parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 8 de junho de 1993.

Presidente -

Relator -

BRASIL VITA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
 de 15 / 06 / 93
 na 62 coluna 25
 número:

**À Douta Comissão de
 Educação, Cultura e Esportes**

Em 15 / 06 / 93

ECON

Recebido na Comissão de
 Educ. Cult. e Esportes

Em 15/6/93 as 12:10 h. Marcos Antonio Silva
 Secretário
 Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
 ESPORTES.

15 / 6 / 93

Marcos Antonio Silva
 PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Justado nesta data copiada para o expediente, rubricado sob
 o número n.º / / a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 12 do proc.
de 19
O município

PARECER
0798/93

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 107/93

De autoria do nobre Vereador Nelo Rodolfo, o projeto visa limitar o horário de funcionamento das casas de espetáculos que apresentam cenas de sexo explícito ao vivo.

Segundo a proposição, esses estabelecimentos só poderiam funcionar após as oito da noite.

Atualmente, há espetáculos com sexo explícito ao vivo apresentados no período da tarde. Com isso, os empresários procuram atrair os desocupados e explorar a curiosidade dos estudantes adolescentes.

A limitação de horário proposta neste projeto poderá diminuir, pelo menos para os jovens, as oportunidades de contato com essa modalidade de entretenimento, que evidentemente carece de qualquer valor educativo ou cultural.

Por esse motivo, o parecer é favorável à proposta.

Sala da Comissão de de Educação, Cultura e Esportes, 30/7/93

Presidente *Manici Fain* (CONTRÁRIO)

Relator

Vol 2 de

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 6 / 7 / 19 83
pagina 32 coluna 1
conferido:

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 7 / 7 / 83

Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 07/07/83 as 12:00 h.

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Ao nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

02/07/83
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

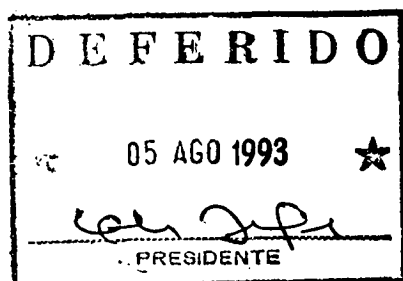
Sf601x, juntados nesta data depois de a Intendência
depois de a rubricados se

folhas de nº / / a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n. 13 do proc.
n.º 03/0107 de 1993
o. funcionário



13 - REQ.D(S/PROC)
13-0507/93-8

REQUERIMENTO "D"

Senhor Presidente,

Solicito de Vossa Senhoria a retirada dos Projetos de Lei n.ºs 107, 127, 132, 134, 203, 224, 225, todos de minha autoria.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 1993.


Nelo Rodolfo
Vereador

A Com. de Finanças

6, 8, 93

LUIZ APARECIDO DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. - A. T. 1.

A A.T.M.

Em, 09/08/93

p/ ^{SPH}
MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Cód. C



CA

Câmara Municipal de São Paulo

Processo nº 14 do proc.
01-107 de 19 93
Funcionário

LIDO HOJE

★ 12 ABO 1993 ★

PRESIDENTE

APROVADO

REQUERIMENTO

★ *[Signature]* ★

PRESIDENTE

07 - REQ.P(S/PROC) 49
07-1482/93-8

REQUEIRO, ao E.Plenário, nos termos regimentais, que o PL. 107/93, de minha autoria, seja retirado e arquivado, embora já conte com pareceres favoráveis.

Sala das Sessões, em

[Signature]
NELO RODOLFO
Vereador

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo.

30/9/93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Téc. Leg. Chefe - A.T.M.

DEPARTAMENTO	
DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>14</u> fts.
Arquivo em	<u>30.09.93</u>
O Func.º	<u>[Assinatura]</u>
LUIZ AREIAS DE CARVALHO	
Chefe do Serviço Técnico	

DECRETO

30692

02 12 91

DECRETO Nº 30.692, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre a exploração de publicidade comercial e veiculação de informações e mensagens institucionais e de utilidade pública em ônibus da Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC e das outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC a explorar publicidade comercial e veicular informações e mensagens de utilidade pública nos ônibus de sua frota, vedadas as de natureza beneficente, político - partidária ou religiosa.

Art. 2º - A exploração de publicidade comercial será feita somente no interior dos veículos, através de cartazes ou outros processos de comunicação, segundo critérios definidos em Portaria do Secretário Municipal de Transportes, respeitadas a legislação sobre a matéria.

Art. 3º - A veiculação de informações e mensagens de utilidade pública, nos casos e na forma em que for permitida, no interior e exterior dos veículos, originárias, única e exclusivamente, de órgãos governamentais da Administração Pública Direta e Indireta, será autorizada pela Secretaria Municipal de Transportes, caso a caso, de acordo com critérios e calendários por ela estabelecidos.

§ 1º - Os pedidos de afixação das informações ou mensagens deverão ser apresentados à Secretaria Municipal de Transportes com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 2º - A responsabilidade pelo conteúdo das informações ou mensagens será exclusivamente dos órgãos referidos no "caput" deste artigo.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 20.945, de 24 de maio de 1985.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de dezembro de 1991, 4389 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

LÚCIO GREGORI, Secretário Municipal de Transportes

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de dezembro de 1991.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

03 12 91

1 2

Antônio